



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CRISLEI MEDEIROS -  
ME.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador do Documento de Identificação n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: CRISLEI MEDEIROS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.369.703/0001-70, com sede na Rodovia MG 050, n.º 1027 Bairro: Serra das Brisas, Passos/MG, CEP 37901-300, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **CRISLEI MEDEIROS**, portador de RG n.º 13.785.758 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.179.716-82, conforme Procuração apresentada, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, na forma de fornecimento integral, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2018 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.000146/2019-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução, fornecimento e instalação de MOBILIÁRIOS na Escola Superior do Ministério Público da União - Centro de Apoio SP, que funciona dentro da Procuradoria da República no estado de São Paulo (PRSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 16/01/2019, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 12/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000146/2019-75 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

1. Fornecimento e instalação dos seguintes mobiliários e quantidades:
  - a. Balcão para recepção – Módulo 1 (1 unidade);
  - b. Balcão para recepção – Módulo 2 (3 unidades);
  - c. Armário misto móvel (4 unidades).
  
2. Especificações
  - a. Execução de balcões para recepção, confeccionados em MDF, sendo os tampos confeccionados em chapa compensada, com revestimento de laminado melamínico na cor preta, e cor madeira a definir. Os balcões deverão ser fornecidos e instalados de acordo com as especificações do presente caderno e dos desenhos que compõe o projeto. Para execução dos balcões deverão ser conferidas as medidas no local para os devidos ajustes.
  - b. Os balcões, serão confeccionados em MDF/ com chapas de 25 mm de espessura, os tampos em chapa de compensado com 25 mm de espessura, as portas de chapas MDF com 18 mm de espessura revestido em suas faces com revestimento de laminado melamínico na cor preta, e cor madeira a ser definida (referência cor de portas existentes). As demais dimensões e as divisões dos balcões serão conforme o desenho executivo.
  - c. Os tampos deverão ser montados de modo a garantir uma fixação firme, preferencialmente aparafusados. Nas faces aparentes do balcão, o acabamento em laminado melamínico deverá ser realizado após fixação das peças, de forma que resulte em um acabamento contínuo até as arestas, e sem interferência de parafusos.
  - d. As fixações entre as chapas de MDF deverão ser aparafusadas. Não serão aceitas uniões realizadas apenas com uso de cavilhas e cola. As fixações aparafusadas deverão ser, preferencialmente, ocultas. Em casos específicos, não havendo possibilidade de realizar união aparafusada de forma oculta, os parafusos deverão ser cobertos com acabamento apropriado.
  - e. Os acabamentos do revestimento final do balcão de atendimento deverão ser realizados de forma contínua até as arestas, ficando a repartição das as placas imperceptíveis.
  - f. Os puxadores serão feitos diretamente na madeira com recortes de acordo com detalhe executivo.

- g. Os balcões deverão ser apoiados sobre requadro de metalon, em perfil retangular 2,0 x 4,0 cm com pezinhos distanciados de 50 à 50 cm. Fazer fechamento em MDF, com chapa de 6 mm, revestida com laminado melamínico cor preto. Se houver necessidade de fixação dos balcões no piso, estes serão aparafusados no requadro.
- h. Compartimento de guarda de chaves (claviculario), deverão conter 35 guanchos para pendurar as chaves das salas. Este compartimento deverá possuir tranca e deverá ser fornecido 2 (duas) cópias da chave.
- i. O armário misto móvel, em MDF, revestimento em laminado melamínico na cor preta; compõe uma gaveta e uma porta de abrir. Os puxadores serão feitos na própria madeira, de acordo com detalhe executivo; correções telescópicas referência técnica: HETTICH do tipo gama guia de roletes FR 302, capacidade de carga 20 kg, em aço pintado por pintura eletrostática preto; dobradiças, referência técnica: HETTICH do tipo slide-on; quatro rodízios duplos em nylon, fixados na madeira através de parafuso 3,5 x 13 mm auto-atarraxante; fechadura frontal de comando único escamoteável, com 2 (duas) cópias da chave.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os móveis deverão ser entregues no Centro de Apoio – SP da Escola Superior do Ministério Público da União, localizado no edifício-sede da Procuradoria da República em São Paulo, Rua Frei Caneca, nº 1360, Consolação - São Paulo/SP, CEP 01307-002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços de montagem deverão ser realizados em horários a serem acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A critério da CONTRATANTE, e considerando que a edificação encontra-se ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços de montagem durante o período noturno e em finais de semana e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega dos bens será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os materiais fornecidos que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias, onde o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes a incompatibilidades dos materiais,

bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Serão refutados os produtos que não atendam às especificações e aos desenhos, que possuam defeitos de fabricação, como laminados mal colados, cantos quebrados

**PARÁGRAFO QUARTO** – As medidas deverão ser levantadas no local da instalação dos móveis. Deverão ser verificados também os desvios de retitude e de esquadro das paredes e desvios de planitude dos pisos para a confecção.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente o serviço, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de recebimento definitivo do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia do mobiliário, contra quaisquer defeitos de fabricação, incidência de pontos de corrosão nas partes metálicas e de defeitos decorrentes da montagem, oferecida pela CONTRATADA, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia compreende a obrigação de substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE, os produtos que forem recusados por desconformidade com as especificações, ou avariados por defeito de fabricação, por falhas de transporte e de descarga, ou durante a montagem, bem como ressarcir ao CONTRATANTE o valor dos danos eventualmente causados aos equipamentos e bens públicos, em decorrência da utilização dos produtos defeituosos entregues pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
5. Atestar o recebimento dos materiais, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
2. Sanar todas as dúvidas, com relação aos projetos, não devendo portanto gerar aditivos futuros, sendo responsabilidade da CONTRATADA a conferência das medidas de todo mobiliário a ser confeccionado, no local de instalação anteriormente à execução.
3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao mobiliário entregue e prazo de garantia ou validade.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de modelo e materiais

para análise e decisão da CONTRATANTE.

6. Efetuar a substituição dos materiais entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dias) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
8. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
9. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.
10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
11. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.
12. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço.
13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
14. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais armazenados dentro das dependências da CONTRATANTE. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.
15. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
16. Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais.
17. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
18. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e

por escrito da CONTRATANTE.

20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
21. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.52, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000099, de 08/02/2019, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Produto	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Balcão para recepção (módulo 1)	1	4.500,00	4.500,00
2	Balcão para recepção (módulo 2)	3	2.200,00	6.600,00
3	Armário misto móvel	4	1.600,00	6.400,00
Valor Total (R\$)				17.500,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao

Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da última assinatura eletrônica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **crislei medeiros**, **Usuário Externo**, em 19/02/2019, às 07:47 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, **Secretário de Administração**, em 19/02/2019, às 19:10 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0141691** e o código CRC **4DB673CF**.

---

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000146/2019-75

ID SEI nº: 0141691

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 08/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ 03.160.007/0001-69). Objeto: fornecimento de água mineral sem gás em garrafas de 500ml. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2018 e ARP nº 02/2019. Vigência: de 19/02/2019 até 19/02/2020. Data de Assinatura: 19/02/2019. Valor Total: R\$ 454,00. Nota de empenho: 2019NE000082, datada de 31/01/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 0.01.000.1.000306/2019-23. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, PABLO CRISPIM LOUREIRO, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CRISLEI MEDEIROS - ME (CNPJ 12.369.703/0001-70). Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, fornecimento e instalação de mobiliários na Escola Superior do Ministério Público da União - Centro de Apoio SP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2018. Vigência: de 19/02/2019 até 19/05/2019. Data de Assinatura: 19/02/2019. Valor Total: R\$ 17.500,00. Nota de empenho: 2019NE000099, datada de 08/02/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Processo: 0.01.000.1.000146/2019-75. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, CRISLEI MEDEIROS, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL**

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: O Ministério Público Federal - MPF e a POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA -PCRR. OBJETO: Transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA - com o objetivo de agilizar os procedimentos investigativos. Vigência: 15/02/2019 a 15/02/2024. Assinam: ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, Secretário-Geral do MPF, HERBERT DE AMORIM CARDOSO, delegado-geral de Polícia Civil.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

## EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: a União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Contratada: LOVATH MOBILIÁRIO E DIVISÓRIAS LTDA-EPP; CNPJ: nº 02.810.540/0001-66; Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2017/ANA, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/ANA/2017, da Agência Nacional de Águas - fornecimento e instalação de 311 (trezentos e onze) metros quadrados de divisória estruturada em alumínio e fornecimento de 12 (doze) unidades de conjunto de ferragens; Processo: MPF/PRR1 nº 1.01.000.000342/2018-74; Valor: R\$ 106.108,00 (cento e seis mil e cento e oito reais); Nota de Empenho: 2018NE000416, de 19/11/2018; Autorização: Rômulo Alves de Souza, Secretário Regional.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 1/2019**

O pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região torna público o resultado do Pregão nº 01/2019, cujo objeto é a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, mediante sistema de registro de preços. O objeto foi adjudicado e homologado às seguintes empresas: R. P. DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 70.097.282/0001-72 (Lote 01 e itens 43, 44, 45, 52 e 65); C & A CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 01.444.316/0001-35 (Lote 02 e itens 54 e 66); ARIADNER DA SILVA MESSIAS 13220380743, CNPJ 27.204.689/0001-22 (Lote 04 e itens 57 e 70); LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.207.275/0001-09 (Lotes 05, 06 e 08); JOAO VICTOR ALVES TAVEIRA, CNPJ 30.567.552/0001-47 (Lote 09); RPF COMERCIAL EIRELI, CNPJ 03.217.016/0001-49 (itens 55 e 59); CATARINAELETRO.COM.BR EIRELI (item 58); e BRAGA COMERCIO DE TINTAS LTDA(itens 68, 69 e 72). Os Lotes 03, 07, 10 e 11 e os itens 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 67 e 71 restaram fracassados. Mais informações podem ser obtidas em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

DANIEL ALMEIDA

(SIDE - 20/02/2019) 200100-00001-2019NE000001

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019

Processo nº: 1.13.000.000246/2019-96. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Contratada: W. SANTOS CHAVES - EPP, CNPJ 21.860.768/0001-05. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha à PRM-TBT. Valor Anual: R\$ 10.638,84 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Vigência do contrato: de 01/02/2019 a 31/12/2019. Modalidade: Pregão nº 14/2018. Data de Assinatura: 19/02/2019. Assinaturas: - Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante, e Sr. Whezelo Santos Chaves - Representante legal, pela Contratada.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019

Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: ARAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP, CNPJ: 04.180.371/0001-53. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, para a PRM-Barra do Garças. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: 1.20.004.000416/2018-87. VALOR ANUAL: R\$ 2.275,32 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e dois centavos).VIGÊNCIA: de 13/02/19 a 31/12/2019. ASSINATURAS: Fábio do Carmo Assis Lanna, pela contratante, Eilon Silva Resende, pela contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019

Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: KARINA DUARTE NUSA CANUTO EIRELI-ME, CNPJ: 28.278.342/0001-97. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, para a PRM-Cáceres. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: 1.20.000.002349/2018-75. VALOR ANUAL: R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: de 13/02/19 a 31/12/2019. ASSINATURAS: Fábio do Carmo Assis Lanna, pela contratante, Karina Duarte Nusa Canuto, pela contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019

Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: DEPÓSITO DE GÁS LESTE MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ: 15.010.135/0001-05. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, para a PRM-Rondonópolis. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: 1.20.005.000215/2018-40. VALOR ANUAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: de 06/02/19 a 31/12/2019. ASSINATURAS: Fábio do Carmo Assis Lanna, pela contratante, Carlos Alberto Pereira, pela contratada.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo de alteração e prorrogação do Contrato 02/2014, decorrente de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional, visando ao atendimento das unidades ministeriais do MPF no Estado do Para. Contratada: Telemar Norte Leste S/A, CNPJ-33.000.118/0001-79. Fundamento: Lei 8.666/93. Processo: 1.23.000.000301/2014-97. Valor mensal estimado: R\$ 12.225,24 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). Valor anual estimado do contrato: R\$ 146.702,82 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos). Assinatura: 19/02/2019. Vigência: 20/02/2019 a 19/08/2019. Signatários: Raimundo Hélio Nascimento Filho, pela Contratante; e Ivanilde Rosa Bezerra e Jean Silva, pela contratada.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 UASG 200043

PROCESSO nº: 0501/2019-18. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotejamento, com fornecimento de materiais, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e das Procuradorias da República nos Municípios de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda. EDITAL: a partir de 22/02/2019 às 12h na Av. Nilo Peçanha, nº 31, sala 423, Centro/RJ ou no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/02/2019 às 12h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/03/2019 às 11h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

RAFAEL TADEU SALOMÃO SILVA  
Pregoeiro

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2011

ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2011; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.004004/2011-84; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA (LOCADORA): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARTINS POZO LTDA; CNPJ: 10.680.333/0001-62; OBJETO: alteração da Cláusula Terceira - Vigência do Contrato Originário; VIGÊNCIA: 23/07/2019 a 22/07/2020; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP (LOCATÁRIA): Elisa Brito Silva, Secretária Estadual e LOCADORES: PAULO ROBERTO MARTINS POZO e CLÁUDIA PINHATA VIANA MARTINS; DATA DA ASSINATURA: 04/02/2019.

## EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 7/2012

ESPÉCIE: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.000958/2012-07; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: DELC AMBIENTAL LTDA., CNPJ: 46.775.003/0001-06; OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Vigência e da Cláusula Quarta - Aluguel, ambas do Contrato Originário; VIGÊNCIA: 15 de fevereiro de 2018 a 14 de fevereiro de 2019; ALUGUEL: O valor mensal de aluguel do imóvel passará de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil e duzentos e cinquenta reais) para R\$ 113.220,00 (cento e treze mil e duzentos e vinte reais); SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: Elisa Brito Silva, Secretária Estadual e CONTRATADA: Leonardo Fabian Altstut; DATA DA ASSINATURA: 07/02/2019.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019

ESPÉCIE: Contrato nº 13/2019; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.007.000440/2018-09; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: LUIGI MAREGA NETO ME; CNPJ: 05.652.341/0001-65; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, Inc. II, Lei nº 8666/93; OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul clara; VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019; VALOR GLOBAL: R\$ 4.620,00 (Quatro mil e seiscentos e vinte reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.07; EMPENHO: 2019NE000283, de 08/02/2019; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: LUIGI MAREGA NETO; DATA DA ASSINATURA: 12/02/2019.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019

ESPÉCIE: Contrato nº 17/2019; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.014.000385/2018-50; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: AGUAS DA SERRA COM. DE BEBIDAS LTDA ME; CNPJ: 02.565.700/0001-59; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, Inc. II, Lei nº 8666/93; OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul clara; VIGÊNCIA: 08/02/2019 a 31/12/2019; VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos e reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.07; EMPENHO: 2019NE000264, de 06/02/2019; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: JOSÉ SANTANA DE SOUZA; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019

ESPÉCIE: Contrato nº 19/2019; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.026.000007/2019-18; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DA COSTA GÁS - ME; CNPJ: 08.411.115/0001-80; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, Inc. II, Lei nº 8666/93; OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul clara; VIGÊNCIA: 13/02/2019 a 31/12/2019; VALOR GLOBAL: R\$ 1.344,00 (Um mil e trezentos e quarenta e quatro reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.07; EMPENHO: 2019NE000281, de 08/02/2019; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: CRISTIANE MORAES TAVARES, Secretária Estadual Substituta e CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DA COSTA; DATA DA ASSINATURA: 13/02/2019.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2019

ESPÉCIE: Contrato nº 20/2019; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.014.000385/2018-50; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: JCB COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA; CNPJ: 19.360.165/0001-00; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, Inc. II, Lei nº 8666/93; OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul clara; VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 31/12/2019; VALOR GLOBAL: R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.07; EMPENHO: 2019NE000280, de 08/02/2019; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: JOSÉ CARLOS BORANELLI; DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019.

